

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO IMPERIAL

## IMPERIAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI SPACE IMÓVEIS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

### CAPÍTULO 1

#### DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo.

1. **Títulos.** Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
2. **Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.
3. **Conflito com Anexo.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, inclusive a Análise de Viabilidade Econômico-Financeira, e com exceção do **Anexo 1**, prevalecerá o disposto no Plano.
4. **Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Imperial que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.
5. **As empresas Imperial e Infinity enquanto grupo econômico.** Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial, o Grupo Imperial é um grupo econômico de fato. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável, embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do seu ramo específico de atividades. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o Plano trata o Grupo Imperial como uma única entidade econômica. Tal medida faz-se necessária diante da indissociável integração econômica e operacional existente entre as Recuperandas. Não obstante, cada Recuperanda mantém a sua personalidade jurídica, a sua identidade própria, os seus direitos e as suas obrigações e recursos próprios, inclusive para fins de cumprimento do Plano, exceto quando disposto forma diversa no Plano para efeito do cumprimento de determinadas obrigações.

## CAPÍTULO 2

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

#### Disposições gerais

1. **Novação de Créditos.** O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Imperial.
2. **Pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Os Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os títulos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, obrigações de fazer ou não fazer, bem como quaisquer outras obrigações contratuais que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis.
3. **Reestruturação dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordada entre o Grupo Imperial e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano.
4. **Forma de pagamento.** Salvo disposição contrária deste Plano, os pagamentos em dinheiro previstos pelo Plano a Credores Sujeitos ao Plano devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica que for acordada entre o Grupo Imperial e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.
5. **Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Imperial suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação endereçada ao Grupo Imperial na forma da Cláusula 5, do Capítulo das Definições Gerais com cópia para o administrador judicial. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula. Não obstante, o Grupo Imperial realizará os pagamentos aos Credores tão logo venham eles a informar suas contas bancárias, por meio de comunicação nos termos da Cláusula 7, do Capítulo das Definições Gerais.

6. **Início dos prazos para pagamento.** Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária pelo Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.
7. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ou em qualquer instrumento emitido conforme o Plano, estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.
8. **Antecipação de pagamentos.** Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, o Grupo Imperial poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas de forma proporcional dentro de cada classe, a todos os Credores Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado. Na hipótese de antecipação, os juros e encargos incidentes sobre o principal, previstos no Plano, incidirão até a data efetiva da antecipação, sendo o seu pagamento efetuado na data disposta no Plano, salvo se o Grupo Imperial optar por antecipá-los. Sendo parcial a antecipação de pagamentos, o pagamento do saldo devedor remanescente será efetuado na forma disposta no Plano, reduzindo-se proporcionalmente as parcelas vincendas.
9. **Valor mínimo da parcela.** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, será respeitado um valor mínimo de parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Credor Sujeito ao Plano habilitado na Lista de Credores, limitado ao saldo do seu respectivo Créditos Sujeitos ao Plano.
10. **Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Todos os pagamentos e distribuições previstas no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano, acrescido dos encargos previstos no Plano. Em nenhuma hipótese qualquer Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor de seu Crédito Sujeito ao Plano.
11. **Inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de novos Créditos Sujeitos ao Plano, não constantes da Lista de Credores, serem reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes, tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos na forma prevista no Plano. Tais Créditos Sujeitos ao Plano começarão a ser pagos após 12 meses a contar da data em que forem incluídos na Lista de Credores, por decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado, e seus titulares serão pagos por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras, não restando ao Credor Sujeito ao Plano qualquer direito ao recebimento retroativo de parcelas já pagas.

12. **Créditos Sujeitos ao Plano que estão em litígio.** Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores e que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral, inclusive em impugnações de crédito, apenas serão pagos a partir de 12 meses da data do seu reconhecimento e liquidez, mediante inclusão do referido Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, por decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado, e seus titulares serão pagos por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras, não restando ao Credor Sujeito ao Plano qualquer direito ao recebimento retroativo de parcelas já pagas.
13. **Majoração de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores terem seu valor majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes, o valor adicional do Crédito Sujeito ao Plano majorado será pago a partir de 12 meses da data em que houver a inclusão da referida majoração do Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, por decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado, e seus titulares serão pagos por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras, não restando ao Credor Sujeito ao Plano qualquer direito ao recebimento retroativo de parcelas já pagas.
14. **Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese da reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores, o valor do Crédito Sujeito ao Plano reclassificado passará a ser pago nas condições de pagamento da nova classe a partir de 12 meses data em que tal reclassificação tiver sido refletida na Lista de Credores, por decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado, e seus titulares serão pagos por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras, não restando ao Credor Sujeito ao Plano qualquer direito ao recebimento retroativo de parcelas já pagas.
15. **Créditos Intragrupo.** A critério do Grupo Imperial, os Créditos Intragrupo poderão ser pagos, capitalizados ou compensados, com o intuito de viabilizar o fluxo de recursos para as atividades operacionais, bem como para o cumprimento das suas obrigações, inclusive aquelas estabelecidas no Plano.
16. **Juros e Correção Monetária.** Os juros e a correção monetária previstos no Plano serão capitalizados anualmente, a partir da Data do Pedido até o efetivo pagamento.

## **PREMISSAS E IMPACTOS FINANCEIROS DA REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

A implementação do plano de recuperação somente será possível seguindo as seguintes premissas:

1. Enquadramento da empresa como EPP considerando seu faturamento nos últimos dois anos e a projeção para os 10 anos seguintes.
2. Adesão ao modelo de transação fiscal por proposta individual previsto na Lei 13.988/2020.
3. Substituição de gestão visando oxigenar a empresa com novas ideias e estratégias;
4. Aplicação de “haircut” (deságio) de 40% a classe de Credores com Garantias Reais (CLASSE 2) e 50% as Classes dos Credores Quirografários (CLASSE 3) e ME e EPP (CLASSE 4);
5. Redução de custos operacionais – passando a funcionar num escritório compartilhado;
6. Redução de pessoal - somente 3 funcionários atualmente (advogado/administrador, atendente e office boy).
7. A estratégia geral é contratar pessoal terceirizado mediante empresas especializadas evitando vínculo laboral.
8. Durante o primeiro período, fase de estudos e projetos, a mão de obra contratada será de profissionais autônomos e/ou empresas, para os serviços de (terraplanagem, arquitetura e engenharia) reduzindo custos de folha de pagamento.
9. Na segunda etapa, após constituição das SPEs do loteamentos, os profissionais poderão ser contratados diretamente pela SPE para consecução dos empreendimentos (loteamentos). Os corretores permanecerão com contrato autônomo.
10. Além disso, há a possibilidade de outros negócios decorrentes dos loteamentos. Projeto adjacente de construção de casas. Serão projetadas casas modelo como opção de construção nos lotes já vendidos, orçadas entre 100 a 160 mil reais.
11. Do valor global arrecadado nos empreendimentos 50% são reservados à administração da empresa e custos de obra, destinando-se os outros 50% a quitação dos créditos de todas as classes segundo ordem estabelecida no plano.
12. Serão constituídas duas SPEs, sendo disponibilizadas 17.500.000 cotas na SPE Bele Mare e 6.400.000 cotas na SPE Recanto Santa Lúcia para adjudicação dos Credores Trabalhistas. As cotas da SPE serão remuneradas anualmente, ao final do exercício fiscal, promovendo a liquidação parcial da sociedade com a retirada dos sócios proporcionalmente às suas cotas.
13. Os acordos celebrados individualmente serão respeitados e incluídos no plano da forma prevista pelo Acordo.
14. Os débitos com garantia real serão negociados extrajudicialmente ou por adesão ao plano, a fim de liberar o ônus existente sobre os imóveis tendo em vista sua essencialidade para o plano recuperacional.
15. Após a AGC o credor trabalhista terá prazo de 10 dias para aderir à modalidade de recebimento. Aquele que não fizer a adesão a nenhuma modalidade específica, estará aderindo automaticamente à participação na SPE, mediante aquisição de cotas, por ser a modalidade prioritária do plano e mais benéfica ao credor.
16. As cotas representarão um acréscimo de 20% a 30% sobre o saldo credor Trabalhistas e se aplicam a qualquer valor de crédito como disciplinado na reestruturação, por se tratar da modalidade prioritária do plano para esses créditos.

## REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE 1

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas, que integram a denominada CLASSE 1, independentemente de seu valor. Os Créditos Trabalhistas serão pagos a cada Credor Trabalhista dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano. As medidas de pagamento previstas aos Créditos Trabalhistas têm por objetivo proceder à quitação integral do Crédito Trabalhista (i) por meio de pagamento em dinheiro; (ii) dação em pagamento de imóveis; (iii) permuta como entrada para aquisição de lotes nos empreendimentos; ou (iv) permitir que o Credor Trabalhista se beneficie do soerguimento econômico perseguido pelo Grupo Imperial pela aquisição de cotas nas SPEs com acréscimo de valor.

1. **Pagamento inicial.** O valor correspondente aos créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido será pago pelo Grupo Imperial nos próximos 30 dias aos respectivos Credores Trabalhistas, restando devidamente cumprido o artigo 54, parágrafo único, da Lei de Falências.
2. **Fluxo de pagamentos.** O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 1, será pago aos respectivos Credores Trabalhistas de acordo com a opção que fizerem conforme previsto na Cláusula 5 (Forma de Pagamento), podendo ocorrer imediatamente mediante dação em pagamento de imóveis, aquisição de imóveis, aquisição de cotas da SPE, ou em dinheiro no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano.
3. **Em caso de realização de pagamentos parciais,** os pagamentos mensais deverão ser feito até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais) por Credor Trabalhista no intervalo de 12 meses, sendo que o saldo será pago posteriormente, de forma proporcional, a cada Credor Trabalhista ou mediante cotas na SPE.
4. **Forma de pagamento.** Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão feitos em dinheiro, dação de imóveis em pagamento (adjudicação ou compra e venda), ou na forma prevista no artigo 50, inciso XVI, da Lei de Falências, devendo o credor aderir a uma das seguintes condições, de acordo com o enquadramento de seu crédito:

### A) Créditos a baixo de 12 mil opções:

- i. Receber integralmente em dinheiro no prazo de 12 meses.
- ii. Comprar imóveis com desconto de 15%, sendo recebido o valor do crédito como entrada, comprometendo-se com o pagamento do saldo devedor em até 60 meses, regulando-se o contrato em todas as disposições atinentes a compra e



venda de imóveis em loteamento, inclusive, no que pertine ao inadimplemento e rescisão contratual.

- iii. Participação na SPE com acréscimo de 30% do valor do crédito.

**B) Créditos entre 13 mil e 30 mil reais:**

- i. Receber até R\$6.000,00 do crédito em dinheiro no prazo de 12 meses, sendo lançado o restante do valor para aquisição de cotas da SPE sem acréscimo.
- ii. Comprar imóveis com desconto de 15%, sendo recebido o valor do crédito integral do funcionário como entrada mais desconto, comprometendo-se com o pagamento do saldo devedor em até 48 meses, regulando-se o contrato em todas as disposições atinentes a compra e venda de imóveis em loteamento, inclusive, no que pertine ao inadimplemento e rescisão contratual.
- iii. Participação na SPE com acréscimo de 25% do valor do crédito.

**C) Créditos entre 31 e 49 mil reais:**

- i. Receber até R\$6.000 mil do crédito em dinheiro no prazo de 12 meses, sendo lançado o restante do valor para aquisição de cotas da SPE sem acréscimo.
- ii. Comprar ou adjudicar imóveis com desconto de 15%, sendo recebido o valor do crédito integral como entrada, comprometendo-se com o pagamento do saldo devedor em 36 meses (caso exista), regulando-se o contrato em todas as disposições atinentes a compra e venda de imóveis em loteamento, inclusive, no que pertine ao inadimplemento e rescisão contratual.
- iii. Participação na SPE com acréscimo de 25% do valor do crédito consolidado para aquisição de cotas.

**D) Créditos acima de 50 mil e menores que 80 mil reais:**

- i. Receber até R\$ 6.000,00 do crédito em dinheiro no prazo de 12 meses, sendo lançado o restante do valor para aquisição de cotas da SPE sem acréscimo.
- ii. Adjudicação de imóveis com desconto de 20% do preço, quitando o preço de tabela. Pagamento do saldo devedor em 36 meses para aquisição de um ou mais de um imóvel, quando o preço venda superar o crédito somado ao desconto.
- iii. Participação na SPE com acréscimo de 20% do crédito consolidado para aquisição de cotas.

**E) Créditos acima de 81 mil reais:**

- i. Receber até R\$ 6.000,00 do crédito em dinheiro no prazo de 12 meses, sendo lançado o restante do valor para aquisição de cotas da SPE sem acréscimo.
  - ii. Adjudicação de imóveis com desconto de 22 % do preço, quitando o preço de tabela ou pagamento do saldo devedor em 24 meses para aquisição de um ou mais de um imóvel, quando o preço venda superar o crédito somado ao desconto.
  - iii. Participação na SPE com acréscimo de 20% do valor devido;
5. **Os Créditos Trabalhistas Controvertidos** que venham a ser objeto de acordo na Justiça do Trabalho devem ser pagos na forma estabelecida nos respectivos acordos devidamente homologados pela Justiça do Trabalho em decisão definitiva. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos poderão receber tratamento mais benéfico do que aquele dado aos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.
6. **Créditos Trabalhistas** que tenham a sua classificação contestada pelo Grupo Imperial ou por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências, iniciando-se os prazos para pagamento apenas 12 meses após o trânsito em julgado da respectiva sentença.
7. **Majoração ou inclusão de Créditos Trabalhistas.** Na hipótese de majoração de qualquer Créditos Quirografário, ou inclusão de novo Créditos Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 5, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 12 meses a contar da inclusão/majoração do crédito no quadro geral de credores. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

**REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - CLASSE 2**

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, que integram a denominada CLASSE 2, independentemente de seu valor, de sua natureza ou do valor de sua garantia. As medidas de pagamento previstas aos Credores com Garantia Real têm por objetivo (i) proceder à quitação de parte substancial do Crédito com Garantia Real por meio de pagamento em dinheiro; e, adicionalmente, (ii) permitir que o Credor com Garantia Real se beneficie do soerguimento econômico perseguido pelo Grupo Imperial pelo exercício



da dação em pagamento de imóveis, cessão de créditos, substituição das garantias originais por outras mais vantajosas, adjudicação dos imóveis dados em garantia.

1. Os Créditos com Garantia Real serão pagos por meio das seguintes condições:

- a. **Pagamento em dinheiro.** Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do respectivo Crédito com Garantia Real, incluindo principal, juros e encargos incorridos, num prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 1, vencendo-se a primeira parcela do principal 13 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, aplicando-se o *haircut* (deságio) de 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo crédito.
- b. O valor dos Créditos com Garantia Real sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa variável equivalente à TR + 3% (três por cento) ao ano, a serem pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal.
- c. **Pagamento alternativo.** O pagamento previsto na alínea “a”, o Grupo Imperial poderá, a qualquer tempo e mediante anuência por parte do respectivo Credor com Garantia Real, realizar o pagamento total ou parcial do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real por meio: (i) consolidação da Garantia Real e adjudicação do imóvel em favor do Credor com restituição do valor excedente quando houver diferença entre o valor do débito com garantia real e o atual valor de mercado do imóvel; (ii) cessão de créditos detidos pelo Grupo Imperial, em valor suficiente à cobertura do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real; (iii) dação em pagamentos de outros imóveis que irão compor os loteamentos a serem edificados sobre os lotes que detinham a garantia real originária; ou (iv) da entrega dos recursos provenientes da alienação de quaisquer dos bens em estoque dados em Garantia Real em favor do Credor, seja nos termos do Plano, mediante autorização judicial, ou nos termos do Artigo 60 da Lei de Falências.
- d. **Substituição das garantias reais.** As garantias reais originais poderão ser substituídas por unidades autônomas (lotes residenciais e comerciais), tantas quanto bastem para suprir o valor do crédito, do loteamento a ser construído sobre o imóvel que detinha garantia real originalmente, pelo valor de mercado a eles atribuído.
- e. **Liberação imediata das Garantias Reais.** A adesão ao plano está sujeita a liberação imediata das garantias reais originais tendo em vista a essencialidade dos imóveis para a consecução do plano recuperacional.
- f. **Quitação.** Após o cumprimento do previsto nas alíneas “a” ou “c”, na data em que for paga a última parcela prevista no Anexo 1, operar-se-á a Quitação

relativamente aos Créditos com Garantia Real, nada mais podendo os Credores com Garantia Real reclamar do Grupo Imperial a qualquer título, nos termos da Cláusula Geral de Quitação.

- g. **Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras, prorrogando-se o prazo de pagamento em até 24 meses, não restando ao Credor com Garantia Real qualquer direito ao recebimento retroativo de parcelas já pagas.
- h. **Contestações de classificação.** Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada pelo Grupo Imperial ou por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências, iniciando-se os prazos para pagamento 12 meses após o trânsito em julgado da respectiva sentença.

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE 3

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários que integram a denominada CLASSE 3, independentemente de seu valor. As medidas de pagamento previstas aos Credores Quirografários têm por objetivo (i) proceder à quitação de parte substancial do Crédito Quirografário por meio de pagamento em dinheiro;

1. Os Créditos Quirografários serão pagos por meio das seguintes condições:
  - a. **Pagamento em dinheiro.** Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal, juros e encargos incorridos, num prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 1, a ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas fixas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, aplicando-se o *haircut* (deságio) de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo crédito.
  - b. Ao valor dos Créditos Quirografários será acrescido de juros e correção monetária a uma taxa variável equivalente à TR + 3% (três por cento) ao ano, a serem pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal.

- c. **Quitação.** Após o cumprimento do previsto na Cláusula 1, na data em que for paga a última parcela prevista no Anexo 1, operar-se-á a Quitação relativamente aos Créditos Quirografários, nada mais podendo os Credores reclamar do Grupo Imperial a qualquer título.
- d. **Majoração ou inclusão de Créditos de** Créditos Quirografários. Na hipótese de majoração de qualquer Créditos Quirografário, ou inclusão de novo Créditos Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da alínea “a” por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 12 meses a contar da inclusão/majoração do crédito no quadro geral de credores. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.
- e. **Contestações de classificação.** Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada pelo Grupo Imperial ou por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências, iniciando-se os prazos para pagamento apenas 12 meses após o trânsito em julgado da respectiva sentença.

#### **REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP – CLASSE 4**

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, que integram a denominada CLASSE 4, independentemente de seu valor. As medidas de pagamento previstas aos Credores ME e EPP têm por objetivo proceder à quitação de parte substancial do Crédito de ME e EPP por meio de pagamento em dinheiro.

- 1. Os Créditos de ME e EPP serão pagos por meio das seguintes condições:
  - i. **Pagamento em dinheiro.** Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito de ME e EPP, incluindo principal, juros e encargos incorridos, num prazo de 3 (três) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 1, a ser paga em 36 (trinta e seis) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, aplicando-se o *haircut* (deságio) de 50%(cinquenta por cento) do valor do respectivo crédito.
  - j. O valor dos Créditos de ME e EPP será acrescido de juros e correção monetária a uma taxa variável equivalente à TR + 3% (três por cento) ao ano, a serem pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal.

- k. **Quitação.** Após o cumprimento do previsto na Cláusula 1, na data em que for paga a última parcela prevista no Anexo 1, operar-se-á a Quitação relativamente aos Créditos de ME e EPP, nada mais podendo os Credores ME e EPP reclamar do Grupo Imperial a qualquer título.
- l. **Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da alínea “a” por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 12 meses a contar da inclusão/majoração do crédito no quadro geral de credores. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito de ME e EPP na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor de ME e EPP cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.
- m. **Contestações de classificação.** Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada pelo Grupo Imperial ou por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências, iniciando-se os prazos para pagamento apenas 12 meses após o trânsito em julgado da respectiva sentença.

### **TRANSAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL COM A UNIÃO - EXTRACONCURSAL**

Embora extraconcursais, optamos por incluir no plano as medidas de pagamento previstas aos Créditos Fiscais com a União, que tem por objetivo proceder à quitação de parte substancial do Crédito por meio de pagamento em dinheiro mediante parcelamento a ser proposto na forma de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL JUNTO A PGFN na forma prevista no artigo 11, § 3º da Lei 13.988/2020, cumulado com o artigo 6º, § da LRF, obedecendo cumulativamente aos seguintes parâmetros:

- a) Reconhecimento da dívida consolidada até maio/2020 de R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), renunciando ao direito de discutir judicialmente ou administrativamente os débitos lançados;
- b) Constituição de garantia real na forma de hipoteca sobre o imóvel de matrícula 6721, com assentamento no cartório de imóveis da Barra dos Coqueiros/SE, avaliado em R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) conforme laudo constante no processo de execução fiscal.

- c) Redução do saldo devedor em 70% do principal, multas e juros;
- d) Parcelamento do saldo de 30% em 126 prestações mensais, fixas e sucessivas no valor de de R\$40.476,19 (quarenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) cada, de acordo com o fluxo de recebimentos do plano, podendo estender até 145 vezes, conforme previsão legal.
- e) Pagamento da primeira parcela no prazo de 180 dias após celebração da transação e aprovação do plano de recuperação, estimado para junho/2021;
- f) Pagamento dos juros do período em parcela única 30 dias após o pagamento da última parcela do principal, estimados no valor de R\$3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais), vencimento em janeiro de 2032.

### **CAPÍTULO 3**

#### **MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO IMPERIAL**

A adoção das medidas de recuperação a seguir previstas pelo Plano tem por objetivos:

- a) proceder ao reescalonamento do passivo do Grupo Imperial, permitindo a sua futura quitação;
- b) permitir o ingresso de fluxo de caixa para manter e fomentar as atividades do grupo;
- c) empreender sobre o estoque de imóveis transformando-os em loteamentos urbanos residenciais e comerciais mediante constituição de SPEs;
- d) obter novos recursos mediante parcerias com outras empresas mediante incorporação a fim de injetar capital no grupo ou nas SPEs;
- e) obter novos recursos mediante alienação fiduciária das unidades em estoque, ou dos loteamentos a serem constituídos;
- f) por meio do soerguimento do Grupo Imperial, permitir a geração de empregos e o pagamento dos créditos e impostos.

O Plano utiliza os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Falências:

- a. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo, com a equalização de encargos financeiros, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
- b. Substituição de gestão objetivando oxigenar a empresa com novas ideias e estratégias, com visão gerencial mais técnica e descentralizada, distanciando-se da gestão personificada;
- c. Redução de custos operacionais - atingindo economia de 400% se comparado com ano anterior ao pedido.

- d. Redução de custos com mão-de-obra direta (salários e encargos) – atingindo economia de 3.000% quando comparado ao ano anterior ao pedido.
- e. Alienação direta dos imóveis em estoque, por meio de (i) parcelamento do solo, desmembramento e/ou loteamentos urbanos comerciais e residenciais; (ii) contrato particular firmado por preço não inferior ao apontado em laudos de avaliação preparados por empresa especializada; ou (iii) leilão particular, a ser realizado por empresa especializada na avaliação e venda de ativos por meio de leilões presenciais ou via Internet.;
- f. Formalização de parcerias comerciais para incorporações de empreendimentos a serem edificados sob os imóveis em estoque, com rendimentos entre 10 a 15% sobre o valor global de venda (VGV);
- g. Constituição de sociedade de propósito específico (SPE) para a transferência de bens destinados ao pagamento dos credores mediante implantação de loteamentos residenciais e comerciais sobre os imóveis em estoque;
- h. Dação em pagamento de imóveis por preço não inferior ao de mercado;
- i. Adjudicação de cotas das SPEs a serem constituídas;
- j. Poderão surgir negócios paralelos como a formação de contratos individuais para construção de casas após a venda dos lotes
- k. Outras medidas a serem eventualmente submetidas à prévia aprovação do Juízo da Recuperação.

## **CAPÍTULO 4**

### **MEDIDAS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO IMPERIAL**

#### **1. Loteamento Ômega Ville Residence - já comercializado aguardando regularização**

Loteamento pendente de emissão de alvará definitivo e registro em cartório. Necessidade de serem feitas obras estruturais que serão custeadas com seus próprios recebíveis.

- Etapa I, está sendo edificada sob o lote de matrícula 5228, registrado no Cartório de Imóveis da Barra dos Coqueiros/SE, localizado na Alamedas da Barra, Lote 6, povoado Capuã, medindo 11.734,28 m<sup>2</sup>, composto por 30 lotes residenciais.
- Etapa II, está sendo edificada sob o lote de matrícula 5229, registrado no Cartório de Imóveis da Barra dos Coqueiros/SE, localizado na Alamedas da Barra, Lote 7, povoado Capuã, medindo 12.098,17m<sup>2</sup>, composto por 28 lotes residenciais.

O VGV do empreendimento é de aproximadamente R\$4.060.000,00 (quatro milhões e sessenta mil reais), considerando o valor médio de R\$70.000,00 (setenta mil reais) por lote, multiplicado pela quantidade 58 (cinquenta e oito), tendo em vista que os lotes foram vendidos a preços variados.



Também considerando o valor médio, os preço dos imóveis foi parcelado com a própria construtora prevendo entrada de R\$3.000,00 (três mil reais), 60 parcelas fixas de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, intercaladas com 9 balões semestrais de R\$3.000,00 (três mil reais), gerando fluxo de caixa regular de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) mensais durante o período de agosto de 2017 a agosto de 2022, ignorando-se o coeficiente de inadimplência.

Devido ao TAC firmado com o a promotoria da Barra dos Coqueiros os pagamentos realizados pelos adquirentes foram suspensos e somente serão retomados com a regularização do empreendimento prevista para agosto/2020.

Com isso, foi necessário reprogramar o pagamento das parcelas de acordo com o cronograma do Anexo 1, estendendo em mais um ano o prazo de pagamento, mantendo as parcelas fixas mensais de R\$700,00 (setecentos reais), 3 balões anuais sendo um no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) em dezembro, e dois no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) vencidos em abril e agosto.

Os valores referentes a esse empreendimento não serão destinados à recuperação de modo direto, tendo em vista que atendem a necessidade da empresa de custeio das despesas básicas operacionais e de pessoal, durante o stay period e fase de projetos e aprovações dos loteamentos Bele Mare e Recanto Santa Lúcia junto aos entes políticos, órgãos públicos e empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, restando ainda realizar as obras de infraestrutura no loteamento Omega.

Como os valores desse empreendimento serão utilizados para remunerar a equipe de profissionais que irá desenvolver e implementar o Plano Recuperacional tornando-o possível, é fato que indiretamente os valores estão sendo revertidos para a RJ.

## **2. Loteamento Bele Mare - em fase de projetos**

A ser implantado sobre os Lotes de matrículas 1980, medindo 47.309,69 m<sup>2</sup>, e 3613, medindo 244.406,01 m<sup>2</sup>, com área total de 291.715,70 m<sup>2</sup>, ambos registrados no cartório de registro de imóveis da Barra dos Coqueiros/SE.

Os terrenos ficam localizados as margens da Rodovia SE 100, no KM que antecede a ponte que liga os municípios sergipanos de Barra dos Coqueiros e Pirambu, sendo o 1980 da margem esquerda, que se estende até o Rio Japarutuba e o da margem direita 3613, que se estende até o mar.

Previsão de 700 lotes entre residenciais e comerciais. O valor inicial de venda dos lotes será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) podendo atingir R\$70.000,00 (setenta mil reais), área mínima de cada lote entre 250 m<sup>2</sup> a 400 m<sup>2</sup>.

Considerando o valor mínimo dos lotes em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) o VGV do empreendimento é de mais de 35 milhões de reais em 10 anos se comercializados em 4 etapas com a seguinte previsão de lançamento:

- 1ª Etapa em dezembro/2020 contendo 200 lotes residenciais;
- 2ª Etapa para dezembro/2021 contendo 200 lotes residenciais e comerciais;
- 3ª Etapa para dezembro/2023 contendo 150 lotes residenciais e comerciais;
- 4ª Etapa para dezembro/2024 contendo 150 lotes residenciais;

Do VGV do empreendimento de 35 milhões, 50% será destinado ao pagamento dos créditos de todas as classes na forma estabelecida no plano e os outros 50% destinam-se a realização das obras estruturais do loteamento, despesas administrativas e impostos.

Será proposto aos Credores Classe I compor uma SPE do Empreendimento com 35.000.000 de cotas a R\$1,00 cada, destinando-se até 50% destas para adjudicação com acréscimo de até 30% do crédito permitindo ao credor se beneficiar do soerguimento da empresa.

Os lotes serão negociados obedecendo os seguintes planos de pagamento:

- Lote de R\$50.000,00  
Entrada no valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) e parcelamento do saldo de 49 mil reais em 60 vezes.
- Lote de R\$70.000,00  
Entrada no valor mínimo de R\$6.000,00 (seis mil reais) e parcelamento do saldo de 64 mil reais em 72 vezes.

### **3. Loteamento Recanto Santa Lúcia – em fase de projetos**

A ser projetado na Alamedas Imperial, Estrada da Cabrita, s/n, São Cristóvão/SE, sobre: **Lote 2**, matrícula 25.747, medindo 11.044,67 m<sup>2</sup>; **Lote 5**, matrícula 25.750, medindo 10.542,66 m<sup>2</sup>; **Lote 6**, matrícula 25.751, medindo 12.363,09m<sup>2</sup>; **Lote 7**, matrícula 25.752, medindo 12.195,55m<sup>2</sup>.

Área total de 46.145,97 m<sup>2</sup> com previsão de 230 lotes entre residenciais e comerciais, medindo entre 150 a 250 m<sup>2</sup> com valor inicial dos lotes em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) podendo chegar a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). A ser comercializado em duas etapas com previsão de lançamento:

- 1ª Etapa – dezembro/2020 - Lotes 02 e 05 da Alamedas Imperial - Matrículas 25.747 e 25.750 - composta por 100 lotes residenciais e comerciais, com valor inicial de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). VGV de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

- 2ª Etapa – dezembro de 2021 – Lotes 06 e 07 da Alamedas Imperial - Matrículas 25.751 e 25.752 – composta por 130 lotes residenciais e comerciais com valor inicial de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). VGV de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

Do VGV do empreendimento de R\$12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), 50% será destinado ao pagamento dos créditos de todas as classes na forma estabelecida no plano e os outros 50% destinam-se a realização das obras estruturais do loteamento, despesas administrativas e impostos.

Será proposto aos Credores Classe I compor uma SPE do Empreendimento com 12.800.000 de cotas a R\$1,00 cada, destinando-se até 50% destas para adjudicação com acréscimo de até 30% do crédito permitindo ao credor se beneficiar do soerguimento da empresa.

Os lotes serão negociados obedecendo os seguintes planos de pagamento:

- Lote de R\$50.000,00  
Entrada no valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) e parcelamento do saldo de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) em 60 vezes.
- Lote de R\$60.000,00  
Entrada no valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e parcelamento do saldo de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) em 72 vezes.

#### **4. Incorporação da Segunda Etapa do Flora Ville Santa Lúcia - prevista para junho/2021**

Incorporação da segunda etapa do empreendimento Flora Ville Santa Lúcia a ser edificado no Lote 1 da Alamedas Imperial, Estrada da Cabrita, s/n, São Cristóvão/SE, Matrícula 25.746, medindo 6.853,42m<sup>2</sup> - previsão de 144 unidades habitacionais dispostas em 4 edifícios de 6 pavimentos, sendo 6 apartamentos por andar, totalizando 36 apartamentos por prédio.

O VGV previsto é de R\$21.600.000,00 (vinte e um milhões seiscentos mil reais) considerando valor médio dos apartamentos em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Lançamento previsto para junho de 2021.

Possibilidade de compra e venda ou incorporação com outra construtora expectativa de lucro de 10% a 12% do VGV = R\$2.160.000,00.

**Valor destinado exclusivamente a saldar o crédito da CAIXA liberando as garantias fiduciárias existentes sobre 9 unidades habitacionais do Flora Ville Etapa I e**

**Lote 5 da Alamedas Imperial, Estrada da Cabrita, s/nº, São Cristóvão/SE, Matrícula 25.750, medindo 10.542,66 m<sup>2</sup>.**

## **CAPÍTULO 5**

### **EFEITOS DO PLANO**

As disposições do Plano vinculam o Grupo Imperial e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

2. **Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível de ser implementada pelo Grupo Imperial para qualquer Credor Sujeito ao Plano, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações ou por razões regulamentares, o Grupo Imperial adotará, em prazo que não exceda mais de 12 meses do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano.
3. **Extinção de processos judiciais.** Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Imperial relativas a Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.
4. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.
5. **Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Imperial a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Imperial e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Imperial e sejam submetidos à votação na Assembleia-

Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Falências.

6. **Cessões de créditos e direitos.** Os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano e/ou direitos decorrentes do Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Imperial, nos termos do Código Civil.
7. **Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Imperial, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Quirografário, respeitadas as disposições legais a respeito da matéria.

## CAPÍTULO 6

### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
2. **Mandato.** A fim de viabilizar o cumprimento das Cláusulas deste plano, as empresas do Grupo Imperial, ou terceiro por elas indicado, estarão autorizadas, por força do Plano, a atuarem como mandatários dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, podendo praticar, em nome do Credor, quaisquer atos necessários à aquisição de imóveis, dação em pagamento, permuta, adjudicação, cessão de créditos ou aquisição de cotas na SPE.
3. **Quitação.** Com a implantação das medidas previstas no Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Imperial, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.
4. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Imperial, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 10 (dez) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.
5. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Imperial requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem

ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Imperial nos autos da Recuperação Judicial:

✓ **Hipólito Pereira Advogados Associados**

Endereço: Rua Desembargador José Sotero, nº 163, 13 de Julho. Aracaju/SE  
CEP 49020-110. Telefone: (79) 3304 - 5140. E-mail:  
hipolito\_pereira@hotmail.com

- ✓ Com cópia para: **Jorge Husek – Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 33.313.698/0001-54, representada pelo advogado Jorge Luiz Husek Emanuelli, OAB/SE nº 2775, com endereço para notificação na Rua Santa Luzia, nº 590, Bairro São José, Aracaju/SE.

6. **Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7. **Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- ✓ Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;
- ✓ Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Imperial e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pela representante legal devidamente constituída do Grupo Imperial.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.



Rita de Cássia Campos de Lima Dantas  
Diretora Administrativa Financeira